



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

000075AE5000530027D201626101D58D

DISPÕE SOBRE O USO DO NOME AFETIVO NOS CADASTROS DAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES, DE SAÚDE, CULTURA E LAZER PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES QUE ESTEJAM SOB GUARDA FAMILIAR, NA CIDADE DE PELOTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º Esta lei dispõe sobre uso do nome afetivo nos cadastros das instituições escolares, de saúde, cultura e lazer, localizadas na cidade de Pelotas, para crianças e adolescentes que estejam sob a guarda da familiar, no estágio de convivência para fins de adoção.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se:

I - instituições escolares: todas as creches e escolas públicas ou particulares localizadas no município de Pelotas;

II - instituições de saúde: todas as unidades de saúde públicas ou privadas, bem como consultórios, localizadas no município de Pelotas;

III - instituições de cultura e lazer: os locais relacionados a atividades culturais ou de lazer para crianças e adolescentes, tais como clubes, colônias de férias, academias, dentre outros espaços direcionados a estes fins.

Art. 2º O nome afetivo é aquele pelo qual os responsáveis legais pela criança ou adolescente pretendem tornar definitivo quando das alterações da respectiva certidão de nascimento.

Art. 3º Os registros dos sistemas de informação, de cadastros, de programas, de serviços, de fichas, de formulários, de prontuários e congêneres dos órgãos e das entidades descritas no Art. 1º deverão conter o campo ?nome afetivo? em destaque, acompanhado do nome civil, que será utilizado apenas para fins administrativos internos.

Art. 4º O nome afetivo é a designação pela qual a criança ou adolescente é identificada, nos casos em que tiver sido adotada, ou em processo de adoção, pela família, quando a criança está sob a guarda da família adotiva no período de adaptação, mas existe a vontade de modificar o prenome ou sobrenome civil após a efetivação da adoção.

Art. 5º Esta lei será regulada no que couber pelo poder executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

000075AE5000530027D201626101D58D

Sala das Sessões, 6 de julho de 2021

FERNANDA PINTO MIRANDA JURANDIR SILVA
Bancada do PSOL

Cristiano Silva
Presidente da Câmara de Vereadores de Pelotas
PSDB

Cristina Oliveira Marisa Schwarzer
PDT PSB

Abderson Garcia Marcos Ferreira (Marcola)
Bancada do PTB

Jone Soares Márcio Santos
Bancada PSDB

Jair Bonow Michel Promove
Bancada PP

Sidnei Fagundes Carlos Júnios
PT PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA
000075AE5000530027D201626101D58D

José Sizenando
DEM

César Brizolara
PSB

Paulo Coitinho
Cidadania

Reinaldo Elias
PSD

Mirian Marroni
PT

Dila Bandeira
PSDB